



# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

**ANEXO ÚNICO**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL**

|                                                                                                    |                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome:</b> Camille Vieira da Costa; David Alexandre de Santana Bezerra e Dieikson Braian Ribeiro |                                                                                              |
| <b>Área de atuação:</b> Núcleos Especializados                                                     |                                                                                              |
| <b>Lotação:</b> Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NUPIER)                             |                                                                                              |
| <b>Telefone:</b>                                                                                   | <b>E- mail:</b> <a href="mailto:nupier@defensoria.pr.def.br">nupier@defensoria.pr.def.br</a> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SÚMULA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p>A atuação da defensoria pública na assistência jurídica qualificada às vítimas de racismo deve ser integral, humanizada e multidisciplinar, assegurando-se o acompanhamento obrigatório em todos os atos processuais, cíveis e criminais, conforme o art. 20-d da lei nº 7.716/1989, com o objetivo de superar o racismo institucional e garantir a efetiva reparação dos danos.</p> |
| <b>ASSUNTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>Direito Antidiscriminatório. Racismo. Lei nº 7.716/1989. Assistência Jurídica Integral e Qualificada. Atuação da Defensoria Pública. Racismo Institucional. Vitimologia. Reparação de Danos Materiais e Morais, Individuais e Coletivos.</p>                                                                                                                                         |



# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente tese encontra seu alicerce nos princípios e normas que estruturam o Estado Democrático de Direito brasileiro, notadamente no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e no objetivo fundamental de construir uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos de origem, raça, cor e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV, CF/88). O art. 5º, XLI e XLII, da Constituição Federal, estabelece a punição para qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais e define a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível.

A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, foi recentemente alterada pela Lei nº 14.532/2023, que introduziu o art. 20-D, dispositivo de caráter cogente que determina: “Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a vítima dos crimes de racismo deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público.”

Tal norma impõe à Defensoria Pública o dever funcional de garantir assistência qualificada desde a fase investigativa até a execução da sentença, seja na esfera cível ou criminal.

Ademais, a atuação proposta coaduna-se com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que visa a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades e o combate à discriminação.

Ainda, a Resolução nº 598/2024 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece as diretrizes para adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos em todo o Poder Judiciário (Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial).

No âmbito institucional, a Resolução DPG nº 393/2024, que dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo na DPE-PR, e a Resolução DPG nº 694/2024, que implementa o NUIPER, fornecem o arcabouço normativo interno para uma atuação especializada e antirracista.

## FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

O racismo estrutural e institucional no Brasil opera como uma tecnologia de desumanização que nega à população negra e a outros grupos racializados o reconhecimento de sua condição de vítima. Isso se reflete no sistema de justiça, onde a dor da vítima de racismo é frequentemente minimizada e sua narrativa,



# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

desacreditada.

As vítimas, ao buscarem o sistema de justiça, sofrem uma segunda vitimização, o que as desencoraja a denunciar. A ausência de um acompanhamento jurídico especializado desde o primeiro momento — o registro da ocorrência policial — permite que a palavra da vítima seja invalidada e que elementos probatórios cruciais se percam.

A complexidade de provar o dolo em crimes raciais exige uma atuação proativa da Defensoria Pública na produção de provas e na argumentação jurídica qualificada.

Portanto, a assistência qualificada não é apenas um direito da vítima, mas um instrumento indispensável para romper com a lógica da impunidade e do racismo institucional que permeia o sistema de justiça.

## SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO

Criação de Protocolo de Atendimento Unificado: Desenvolver, sob a coordenação do NUPIER, um protocolo de atendimento inicial à vítima de racismo, a ser implementado em todas as sedes da DPE-PR. O protocolo deverá prever o acolhimento humanizado, a escuta qualificada para identificação da natureza racial da ofensa e a orientação imediata sobre os procedimentos a serem adotados.

Atuação Imediata e Obrigatória: Ao receber um relato de crime de racismo, a Defensora ou o Defensor Público deverá, de imediato, expedir ofício à autoridade policial requisitando a instauração de inquérito policial com a capitulação correta (Lei nº 7.716/89) e informando o acompanhamento do caso pela Defensoria Pública, em cumprimento ao art. 20-D da referida lei.

Habilitação como assistente qualificado: A Defensoria Pública deverá, sistematicamente, requerer sua habilitação como assistente qualificado nos processos criminais decorrentes de crimes de racismo, atuando ativamente para garantir que a perspectiva da vítima seja central no processo.

Ajuizamento de Ações Cíveis: Independentemente da persecução penal, ajuizar ações de reparação por danos morais individuais e, a depender do caso, danos morais coletivos, buscando indenizações que tenham caráter pedagógico e punitivo.

Capacitação Continuada: Promover, por meio da EDEPAR e em parceria com o NUPIER, cursos de formação continuada para membros, servidores e estagiários sobre Direito Antidiscriminatório, racismo



# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

estrutural, branquitude e técnicas de atendimento à vítima de racismo.

DAVID ALEXANDRE DE  
SANTANA  
BEZERRA:12723468704

Assinado de forma digital por  
DAVID ALEXANDRE DE SANTANA  
BEZERRA:12723468704  
Dados: 2025.09.15 16:39:31  
-03'00'

CAMILLE VIEIRA DA  
COSTA:3115275285  
5

Assinado de forma digital por  
CAMILLE VIEIRA DA  
COSTA:31152752855  
Dados: 2025.09.15 17:29:40 -03'00'

DIEIKSON BRAIAN  
RIBEIRO:0800167  
3928

Assinado de forma digital por  
DIEIKSON BRAIAN  
RIBEIRO:08001673928  
Dados: 2025.09.15 19:31:25  
-03'00'